



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação Missionária Metropolitana – AMM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionária Metropolitana – AMM.

Maputo, 13 de Maio de 2011. – A Ministra de Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde – IMAPES, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde – IMAPES.

Maputo, 24 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

União das Associações de Regantes, com a sede na cidade de Chókwè, distrito de CHókwè, província de Gaza é reconhecida como pessoa jurídica nos termos do n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Chókwè, 14 de Junho de 2010. — O Administrador, *Agostinho José da Conceição Faquir*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória dos Registos de Quelimane

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, a alteração parcial do pacto social pela divisão e cedência de quotas a favor de novos sócios na sociedade Zagri-Sociedade Zambeze Agrícola e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, matriculada

nesta conservatória sob o número oitocentos e setenta e nove, a folhas cento e nove verso do livro C barra três, cujo teor é seguinte:

Aos dias oito de Junho de dois mil e onze, na cidade de Maputo e na sede da sociedade Zagri-Sociedade Zambeze Agrícola e Investimentos, Limitada, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, estando presentes os sócios:

Imaculada da Conceição dos Santos com uma quota equivalente a três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Ronald Chomera Muchanga Jeremias,

com uma quota equivalente a três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social tendo sido eleita a sócia Imaculada da Conceição dos Santos para presidir a mesa da assembleia. Participaram igualmente na sessão os senhores Lucas Chomera Jeremias e Edgar de Oliveira Muchanga Jeremias como convidados, estando reunido o quórum necessário para deliberar:

Ponto único de agenda:

Divisão e cedência de quotas a favor de novos sócios.

Passando a análise e deliberação do único ponto, a presidente explicou aos presentes que havia necessidade de formalizar a cedência de quotas de setenta por cento das quotas dos sócios, à novos sócios.

Foi dito pela sócia Imaculada da Conceição dos Santos que divide a sua quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de novecentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social que cede a favor de Edgar de Oliveira Muchanga Jeremias e outra no valor de mil e duzentos meticais correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor de Lucas Chomera Jeremias.

Que o sócio Ronald Chomera Muchanga Jeremias divide a sua quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor de novecentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social que reserva para si e outra no valor de dois mil e cem meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social que cede a favor de Lucas Chomera Jeremias.

Que o sócio Lucas Chomera Jeremias unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota no valor de três mil e trezentos meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência da alteração da denominação social, divisão, cessão e entrada de novos sócios e de comum acordo, por esta mesma acta alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de seis mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Lucas Chomera Jeremias, com três mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Imaculada da Conceição dos Santos, com novecentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Edgar de Oliveira Muchanga Jeremias, com novecentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Ronald Chomera Muchanga Jeremias, com novecentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

União das Associações de Regantes do Perímetro Irrigado de Chókwè

Nos termos do artigo cinco de números um e nove número três do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída uma União das Associações, Empresas Agrícolas e Agricultores de Regantes do Perímetro Irrigado e das zonas periféricas de Chókwé, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A União adopta a denominação de União das Associações de Regantes do Perímetro Irrigado de Chókwé, que usará também a designação abreviada de UNAR.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A UNAR é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da UNAR será na cidade de Chókwé, distrito do mesmo nome, província de Gaza, podendo com a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta bem fundamentada do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para outro ponto do distrito.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A UNAR tem âmbito distrital, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar

ARTIGO QUINTO

Duração

A UNAR constitui-se por tempo indeterminado, contando desde a celebração da escritura de constituição e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A UNAR tem por objectivo geral; apoiar os seus membros na procura de soluções para realizar os seus programas de produção e de negócios em várias esferas comerciais, desempenhando o papel de interface entre os associados e diversas entidades de serviços e instituições públicas.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

A UNAR tem como objectivos específicos desempenhar funções de aprovisionamento, aluguer de equipamentos agrícolas, comercialização, armazenamento e agro-processamento, podendo realizar outras actividades de natureza comercial, industrial, crédito e de investimentos, de modo a facilitar as actividades das associações, representando os seus interesses em vários Foruns e instituições do Governo, privadas e ONGs, incluindo as organizações financeiras e bancos.

Coordenar e apoiar os seus membros na realização das suas actividades; formar e capacitar os órgãos das associações em matéria de:

- a) Organização interna e funcionamento;
- b) Gestão financeira;
- c) Gestão administrativa;
- d) Gestão de aprovisionamento;
- e) Gestão de stocks;
- f) Elaboração de planos de produção dirigidos para mercados;
- g) Tecnologias de produção agrícola;
- h) Agroprocessamento;
- i) Resolução de conflitos;
- j) Comercialização; e
- k) *Marketing*.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) Para admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta subscrita por, pelo menos, duas associações e pelo candidato a membro, depois de conhecer e aceitar os estatutos da UNAR.

Dois) Na UNAR cada associado, contribui com um valor de Jóia a ser deliberado pela Assembleia Geral. O valor da Jóia poderá ser pago de uma só vez ou em duas prestações dentro do primeiro ano de admissão como membro.

Três) Para os membros não fundadores, só depois do pagamento da Jóia na totalidade e terem as suas quotas em dia, é que se tornarão efectivos com direito ao voto.

Quatro) O valor da Jóia é paga uma única vez enquanto permanecer como membro.

Cinco) Os membros da UNAR estão sujeitos à obrigatoriedade de pagamento de quotas, cujo valor e periodicidade de pagamento serão deliberados pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO NONO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores da UNAR todas as associações, empresas agrícolas, agricultores regantes que participaram na concepção e constituição da UNAR, ainda que não tenham outorgado a escritura da sua constituição.

Dois) Os membros fundadores só são efectivos quando tiverem regularizado o pagamento da Jóia em pelo menos metade, durante seis meses após a sua constituição e terem as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da UNAR, por sua livre vontade.

Dois) Esta vontade deve ser comunicada ao órgão de direcção (gestão) e será confirmado pela assembleia geral.

Três) O valor das quotas e Joias que tiverem pago reverte-se a favor da União

ARTIGO DÉCIMO PRIMIRO

Exclusão dos membros

O membro só pode ser excluído da UNAR por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da UNAR são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Um) A Assembleia Geral.

É o órgão máximo da UNAR constituído por todas as associações de pleno direito (ou seus representantes):

- a) Periodicidade de reuniões.

Convocação e presidência:

A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente com oito dias de antecedência, ou no seu impedimento, pelo seu vice-presidente.

Um) Reune-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Reune-se extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido do Conselho de Direcção; de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas por maioria de voto simples:

- b) Assuntos a discutirem nas reuniões ordinárias:

Um) Balanço do Plano de Actividades;

Dois) Aprovação do relatório de contas;

Três) Definição da Joia se for a primeira Assembleia Geral e definição ou alteração do valor das quotas dos membros.

Quatro) Plano de actividades;

Cinco) Outros Assuntos que constarem da agenda.

- c) Assuntos a discutirem nas reuniões extraordinárias:

Um) Os que constarem da agenda da reunião:
Um ponto dois) Mesa da Assembleia Geral:
É constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

O presidente da Assembleia Geral para além do seu voto como membro tem direito a um voto de confiança.

Dois) Conselho de Direcção:

Um) É constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão das actividades da União:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidentes;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo seu presidente ou por um dos vice-presidente no impedimento daquele.

Três) O Conselho de Direcção é dotado de uma direcção de promoção de negócios composta por três técnicos assalariados:

- a) Director executivo;
- b) Formador ou oficial de programas;
- c) Técnico de administração e finanças.

Três ponto um) A Direcção de promoção de negócios é uma equipa de execução das tarefas da União, constituída por assalariados que são admitidos e exonerados pelo Conselho de Direcção e o seu salário mensal é definido por este órgão dentro dos parâmetros orçamentais da União.

Três ponto dois) Os membros da direcção de promoção de negócios participam nas reuniões do Conselho de Direcção a quem prestam contas, como convidados, sem direito a voto.

Dois ponto dois) Periodicidade de reuniões: Semanal

Três) Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da UNAR sendo um o seu presidente;

Dois) O Conselho Fiscal é presidido pelo seu presidente;

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são mensais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Acumulação de cargos

Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato dos órgãos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete à UNAR como agremiação de associações de regantes:

Um) Facilitar a comunicação entre a HICEP e as associações de regantes,

bem como com outras entidades intervenientes no processo de organização e desenvolvimento do regadio;

Dois) Representar os interesses dos associados, em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

Três) Prestar serviços indispensáveis ao desenvolvimento das associações empresas agrícolas e agricultores regantes;

Quatro) Contribuir para melhorar a capacidade técnica e de funcionamento das associações integrantes;

Cinco) Promover parcerias para o desenvolvimento das associações dos seus membros, podendo intermediar a contratação de serviços externos se necessário;

Seis) Apoiar e controlar a execução das tarefas administrativas inerentes ao funcionamento das associações integrantes;

Sete) Apoiar os associados para fiscalizar o cumprimento dos regulamentos do perímetro irrigado de Chókwé;

Oito) Representar as associações integrantes em juízo do foro judicial e outras entidades;

Nove) Promover a obtenção pelas associações filiadas, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis para seu uso exclusivo;

Onze) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares das associações filiadas;

Doze) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre as associações e outras entidades;

Treze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Senha de presença

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do Conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções, quando as condições financeiras da União o permitirem.

Dois) As despesas por deslocações dos membros, serão suportadas pelos fundos da União quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução fusão ou unificação e parcerias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parcerias

Um) A UNAR pode formar parcerias e sociedades ou adquirir acções e/ou participações financeiras com outras instituições e empresas públicas, incluindo a HICEP, ou outras empresas de natureza individual ou colectiva de interesse para AS associações nela filiadas.

Dois) Promover parcerias para o desenvolvimento das associações de regantes integrantes, podendo intermediar a contratação de serviços externos se necessário.

Três) Apoiar a realização dos programas de produção de cada associação, nomeadamente:

- a) Produção agrícola;
- b) Obtenção de créditos de campanha;
- c) Prospeção de mercados e gestão de negócios;
- d) Formar os associados das associações integrantes no uso do calendário de rega e gestão de água dentro da parcela;
- e) Formar as associações integrantes em gestão contabilística adequada aos seus conhecimentos;
- f) Formar as associações integrantes em tecnologias de produção agrícola;
- g) Formar os chefes de ramais sobre a planificação e controlo da produção ds associados;
- h) Formar as associações sobre liderança e desenvolvimento associativo.

Quatro) Mobilizar investimentos para todas as associações integrantes.

Cinco) Apoiar as associações de regantes integrantes na correcta gestão de água e infra-estruturas de rega.

Seis) Controlar o processo de produção e respeito pela devolução do crédito das associações de regantes integrantes.

Sete) Apoiar as associações filiais na obtenção de créditos agrários ou bens de investimentos junto a entidades financiadoras.

Oito) Apoiar as associações para garantir a correcta utilização da terra pelas associações filiais, segundo os princípios definidos nos regulamentos de gestão de terra pelas associações filiadas, segundo os princípios definidos nos regulamentos de gestão de terra e de água do regadio e na Lei da Terra e o seu regulamento.

Nove) Organizar parquer de máquinas para preparação das campanhas agrícolas e definir as regras e estratégias da sua utilização.

Dez) Organizar condições para armazenamento local de insumos para as necessidades das associações integrantes.

Onze) Acompanhar o processo de contratação de fornecimento de água com garantia e em quantidades suficientes, entre as associações e a HICEP.

Doze) Promover a comercialização, transporte e agro-processamento da produção dos associados e outros interessados.

Treze) Apoiar as associações para fazer a cobrança das taxas fixa de infra-estruturas e da taxa de rega.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução fusão ou unificação

A UNAR dissolve-se por:

- Um) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Dois) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dois, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Três) Fusão com outra União
- Quatro) Decisão da Assembleia Geral, tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para os casos omissos aplicar-se-á à legislação vigente sobre a matéria na República de Moçambique.

Associação Missionária Metropolitana – AMM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e dois a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Isaias Uaene, Quézia Barros Corrêa Uaene, Teresa Inácia Guimarães, José Luis Aguiar Simango Júnior, Telma de Barros Esmael, Maria Helena Álvaro Monteiro das Neves, Laila de Barros Esmail, José Joaquim Pangaze, Lourenço Artur Manuel e Argentina Celeste Nomboro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Associação Missionária Metropolitana com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Missionária Metropolitana, também designada por A Metropololitana e, abreviadamente, por AMME, é uma organização religiosa sem fins lucrativos ou económicos, fundada aos quinze dias do mês de Novembro de dois mil e nove, por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e por seu regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Metropolitana tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Metropolitana tem por objectivos:

- a) Desenvolver e apoiar obras sociais em geral e de assistência social, através de parcerias com entidades religiosas e outras organizações que pretendam divulgar o Evangelho e promover acções que dignifiquem o ser humano;
- b) Desenvolver actividades sociais de ajuda as pessoas mais vulneráveis e necessitadas com maior incidência nas crianças e nos idosos, proporcionando-lhes condições básicas, acompanhamento pós-escolar a crianças de todos os níveis sociais bem como orientação psico-social a famílias em desintegração conjugal e a menores cujo futuro profissional seja frustrado por acções indesejáveis, nomeadamente gravidez não programada, ausência de pais ou tutores idôneos, entre outros factores;
- c) Promover acções e actividades cívicas e de salubridade comunitária bem como produção agrícola para apoio aos necessitados em parceria com a população nas diversas comunidades no nosso país;
- d) Promover actividades educacionais a todos os níveis com vista ao desenvolvimento cívico e académico e integração social de todas as pessoas, principalmente dentro do território moçambicano;
- e) Apoiar a implantação e desenvolvimento de igrejas em todo o território nacional;
- f) Difundir actividades religiosas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural;
- g) Edificar moral e espiritualmente os seus membros através da pregação e ensino da Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada;
- h) Conduzir pessoas de toda e qualquer etnia e estatuto social a um relacionamento autêntico com Jesus Cristo com vista a uma vida digna e frutífera;

- i) Promover a educação religiosa e doutrinária de seus membros com estudos bíblicos aplicados em escolas bíblicas e/ou em ministério de carácter curricular ou não;
- j) Celebrar cultos e actos evangélicos com fundamento na Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada;
- k) Editar boletins ou outros materiais publicitários que visam a promoção de actividades religiosas, sociais, educacionais e outras afins ao objecto social da associação;
- l) Colocar a venda publicações, vídeos, CDs, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre as finalidades da associação, desde que o produto desta venda seja revertido integralmente à realização desses fins;
- m) Difundir a fé cristã por meio de rádio, televisão, periódicos, internet e demais meios de comunicação, dentro do território moçambicano;
- n) Construir, adquirir, arrendar ou onerar bens imóveis ou de outra natureza relevantes a execução dos seus fins;
- o) Aderir e cooperar com associações, federações, convenções e organismos congêneres nacionais e estrangeiros

ARTIGO QUARTO

(Manifestação de carácter político-partidário)

É expressamente vedado aos membros, congregados e quaisquer pessoas presentes, nas assembleias e reuniões da A Metropolitana, fazer manifestação de carácter político-partidário, em tempos de eleições ou não, excluindo a oração pelas autoridades constituídas, desde que não configure apoio a possível candidatura.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Poderá ser admitida como membro da A Metropolitana qualquer pessoa em idade e com capacidade de decisão própria que se manifeste perante a Assembleia, confessando sua fé no Senhor Jesus Cristo como seu único salvador pessoal, após aceitação da doutrina, missão, visão e valores da Associação Missionária A Metropolitana precedido por um período de orientação ministrada por esta comunidade de fé.

Dois) Também será admitido o ingresso de novos membros por carta de transferência de outra comunidade da mesma fé e ordem, bem como através de concenso e aclamação pela Assembleia Geral, após a orientação do candidato sobre o preceituado no anterior deste artigo e as demais exigências previstas no Regulamento Interno.

ARTIGO SEXTO

(Retirada voluntária da Metropolitana)

O membro que pretender retirar-se da A Metropolitana deverá manifestar tal intenção, por escrito, ao Conselho Directivo, que submeterá à deliberação da Assembléa Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de membros)

Um) Será excluído ou deixará de ser membro da A Metropolitana o membro:

Dois) Que infringir estes Estatutos, o regulamento interno, a declaração de Fé Cristã, bem como os Princípios, Missão, Visão e Valores da Associação Missionária A Metropolitana;

Três) Que, comprovadamente, der testemunho de vida dissoluta, contrariando os princípios evangélicos bíblicos;

Quatro) Outros casos sob prescrição do Regulamento Interno.

Cinco) A exclusão do membro só pode ser determinada por deliberação da Assembleia Geral que tenha sido tomada por maioria dos membros presentes, após admoestação escrita ao visado, nos moldes e padrões estabelecidos pela Bíblia Sagrada, ouvido o Conselho Directivo.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão de membros)

A readmissão de um membro excluído, nos termos do artigo anterior, far-se-á após análise comportamental e aprovação da Assembléa Geral, sempre à luz dos princípios da Bíblia Sagrada, por maioria simples dos membros presentes, ouvido o Conselho Directivo.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da A Metropolitana;
- b) Participar nas assembleias gerais da A Metropolitana;
- c) Ter acesso aos relatórios, contas e balancetes anuais do exercício financeiro;
- d) Participar nas actividades e eventos promovidos pela A Metropolitana.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os Estatutos, Regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação mediante os seus dons e talentos para a consecução dos objectivos da A Metropolitana, assumindo os cargos e as tarefas que lhes forem

atribuídas, sem direito a salários ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Dois) Só serão reumunerados aqueles membros que tiverem um contrato de trabalho celebrado com a Associação conforme as leis laboriais vigentes no país.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da A Metropolitana

São órgãos da A Metropolitana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos titulares dos órgãos)

Os titulares dos órgãos da A Metropolitana são eleitos por um período de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os titulares dos órgãos da A Metropolitana tomam posse na Sessão da Assembleia Geral, convocada para o efeito, perante o Presidente deste órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da A Metropolitana e é constituída por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos civis, morais e espirituais.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a admissão e a exclusão de membros;
- b) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, por voto directo e secreto;
- d) Alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- e) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o respectivo orçamento;
- f) Proceder ao Balanço Anual de Actividades;
- g) Aprovar as contas auditadas e balancetes de cada exercício financeiro;

- h)* Recorrer, facultativamente e em caso de necessidade, a uma Auditoria Externa de Contas, nos termos do Regulamento Interno;
- i)* Autorizar a aquisição, alienação, permuta, doação ou hipoteca de bens imóveis e da Associação;
- j)* Deliberar sobre a dissolução da A Metropolitana por maioria de dois terços dos membros;
- k)* Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidas nas competências específicas dos restantes órgãos da A Metropolitana.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de planos de acção, relatórios de actividades e orçamento, entre outros assuntos do interesse da A Metropolitana, e extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho Directivo e/ou por dois terços dos membros da Associação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente por meio de anúncios, donde conste a Agenda de Trabalhos, publicados no jornal diário mais lido, com pelo menos quinze dias de antecedência, em relação à data designada para a sua realização.

Dois) Até cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral destinada à discussão e aprovação do orçamento, de planos de actividades, balanço anual de actividades e contas, estarão na sede da A Metropolitana os mencionados documentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria simples dos seus membros, salvo quando por estes estatutos ou regulamento interno for exigida maioria qualificada, tendo o Presidente o voto de qualidade

Dois) Não havendo a maioria simples referida no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois da hora indicada para o seu início, considerando-se convocada a Assembleia em segunda convocatória, e deliberar validamente com os membros que estiverem presentes.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e competência)

Um) O Conselho Directivo é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Tesoureiros, dois Secretários e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da A Metropolitana será sempre uma pessoa com formação teológica e previamente ordenada ao ministério conforme a Bíblia e nos termos do Regulamento Interno.

Três) Compete ao Conselho Directivo:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Administrar a A Metropolitana;
- c)* Criar departamentos que se mostrem necessários para o melhor funcionamento da A Metropolitana e cumprimento dos seus objectivos;
- d)* Preparar o Plano Anual de Actividades e o respectivo Orçamento e submeter à Assembleia Geral para a sua aprovação;
- e)* Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório de Contas auditadas e os balancetes;
- f)* Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- g)* Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis;
- h)* Exercer as demais atribuições que as leis, os presentes Estatutos e o Regulamento Interno lhe confirmam.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reeleição do presidente do Conselho Directivo)

O presidente do Conselho Directivo pode ser reeleito quantas vezes forem consideradas necessárias para o bem da A Metropolitana.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do respectivo Presidente ou mediante solicitação por escrito, de maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da Metropolitana)

A A Metropolitana é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Directivo ou por quem ele delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente do Conselho Directivo)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo da A Metropolitana:

- a)* Representar activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a A Metropolitana;
- b)* Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;
- c)* Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- d)* Gerir a A Metropolitana, podendo delegar a outros membros do Conselho Directivo, parte das responsabilidades inerentes à gestão e administração, através de instrumento próprio;
- e)* Abrir, movimentar, liquidar contas em Bancos e assinar, juntamente com o Tesoureiro ou outro membro eleito, os cheques relativos às despesas, bem como prestações de contas destinadas à aprovação do Conselho Fiscal;
- f)* Criar comissões e subcomissões de interesse para a A Metropolitana;
- g)* Aprovar o quadro de pessoal administrativo, contratar funcionários e fixar-lhes a remuneração;
- h)* Assinar quaisquer contratos, convênios ou títulos que impliquem obrigações ou direitos, podendo delegar a outros membros da A Metropolitana, através de acto próprio;
- i)* Elaborar conjuntamente com os Tesoureiros e com o Conselho Fiscal o orçamento anual da A Metropolitana;
- j)* Criar Directorias, determinar as suas atribuições, podendo extinguí-las, visando boa gestão da A Metropolitana;
- k)* Exercer as demais atribuições que as leis e o Regulamento Interno lhes confirmam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do vice-presidente do Conselho Directivo)

Compete ao vice-presidente, para além do exercício das funções que lhe forem delegadas pelo presidente, a substituição deste nas suas ausências e impedimentos, praticando todos os actos a ele inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos tesoureiros)

Um) Compete ao primeiro tesoureiro:

- a)* Supervisionar os serviços da tesouraria;
- b)* Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e assinar, juntamente com

o presidente, os cheques relativos às despesas, bem como prestações de contas destinadas à aprovação do Conselho Fiscal;

- c) Participar no processo da elaboração do orçamento anual, bem como dos balancetes mensais e do balanço anual;
- d) Organizar a arrecadação de recursos financeiros necessários para o funcionamento da Associação;
- e) Escriturar o livro caixa, bem como seleccionar e formalizar a documentação necessária para a escrituração contabilística da A Metropolitana;
- f) Exercer outras atribuições previstas no regulamento interno.

Dois) Compete ao segundo tesoureiro, co-adjugar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em todos os seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência dos secretários)

Um) Compete ao primeiro secretário do Conselho Directivo:

- a) Gerir os serviços administrativos e de pessoal da A Metropolitana, por determinação do presidente;
- b) Executar o expediente da correspondência em geral e secretariar as reuniões do Conselho Directivo, elaborando actas circunstanciadas, assinado-as juntamente com o respectivo presidente;
- c) Organizar os serviços próprios da Secretaria mantendo em boa ordem a documentação;
- d) Ler, por determinação do Presidente, a acta da reunião anterior para aprovação do Conselho Directivo;
- e) Encaminhar as actas para o devido arquivo e, quando necessário, ao registo em Cartório competente, seguindo as determinações do regulamento interno.

Dois) Compete ao segundo secretário, co-adjugar o primeiro secretário e substituí-lo em todos os seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal co-adjugar os secretários e substituí-los em todos os seus impedimentos e ausências.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das actividades gerais e financeiras da A Metropolitana, compete:

- a) Verificar a regularidade das contas dos actos financeiros e patrimoniais da A Metropolitana;

b) Fiscalizar, de tempo em tempo, o cumprimento adequado dos planos de actividades da A Metropolitana;

c) Emitir pareceres sobre os relatórios, balancetes e escrituração contabilística;

d) Fazer recomendações achadas apropriadas para a melhor execução dos planos de actividades e funcionamento da A Metropolitana.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da A Metropolitana

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos da A Metropolitana)

Constituem fundos da A Metropolitana:

- a) As contribuições dos seus membros, conforme preceitos bíblicos que regulamentam esta matéria;
- b) Os fundos resultantes de actividades promovidas pela A Metropolitana;
- c) Os donativos, subsídios, doações e subvenções atribuídas a A Metropolitana.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos e seu destino)

Os saldos dos fundos do exercício findo revertem a favor do orçamento da A Metropolitana, ficando dois terços para o funcionamento do Conselho Directivo e um terço para o fundo de reserva.

CAPÍTULO V

Do encerramento do exercício

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encerramento do exercício)

As contas da A Metropolitana serão encerradas com data de trinta e um de Dezembro de cada ano e apresentadas para aprovação, na primeira sessão da Assembleia Geral a ser realizada no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exclusão dos membros na responsabilização pelas obrigações contraídas pela A Metropolitana)

Os membros da A Metropolitana não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Proibição de contar obrigações por fiança ou avalista)

É vedada à A Metropolitana ser fiadora ou avalista de qualquer pessoa física ou jurídica.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da A Metropolitana)

Um) A A Metropolitana será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, expressa por maioria de dois terços dos membros efectivos, em reunião convocada para tal deliberação, quando se constar que a associação não está a desempenhar os seus objectivos, consignados no artigo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Dissolvida a A Metropolitana e liquidadas todas as suas obrigações laborais, fiscais, sociais e outras, o destino dos seus bens patrimoniais será decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que surgirem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Directivo.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas normas da legislação aplicável, em vigor da República de Moçambique.

Instituto Moçambicano de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência em Saúde - IMAPES

Natureza:

O IMAPES é uma instituição de natureza intelectual e sem fins lucrativos, exclusivamente voltada ao apoio a projectos e programas de saúde, que desenvolvam actividades na área de pesquisa, ensino e assistência, tendo em vista a melhoria da saúde da população moçambicana.

Duração das actividades: O instituto tem uma duração ilimitada e o início das suas actividades está previsto para o segundo semestre do ano fiscal de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da criação e sua denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O instituto denominar-se-á Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde, tendo como sigla IMAPES, cujo logotipo e marca registada serão definidos após o seu registo legal.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, sede e duração

O Instituto Moçambicano de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência em Saúde, IMAPES é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social que

goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento Interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O IMAPE é uma instituição de âmbito nacional, cuja sede se localizará, em Maputo - Moçambique, e por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O instituto constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos específicos e fins

ARTIGO QUINTO

Constituem objectivos específicos deste instituto e suas afiliadas que por ventura venham a existir:

- a) Mobilizar e promover acções de realização de actividades de pesquisa, ensino e assistência a moçambicanos necessitados, sem fins lucrativos ou de outras naturezas;
- b) Mobilizar e promover, em coordenação com as entidades competentes, iniciativas que visem a realização de actividades de pesquisa, ensino e assistência no continente Africano e ou em parceria com entidades estrangeiras;
- c) Mobilizar e promover actividades educacionais, de modo a melhorar ou suprir deficiências em áreas específicas de formação nas áreas de ciências biológicas, voltadas para a saúde;
- d) Mobilizar e promover intercâmbio com outras organizações similares, programas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEXTO

(Fins)

O instituto tem por objectivo último criar impacto para que se assista a uma formação médico-profissional na área da saúde, capacitada para a realização de actividades de pesquisa, ensino e assistência, capazes de melhorar o nível de atenção dada à saúde dos moçambicanos, a médio e longo prazos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Podem ser membros do instituto pessoas singulares e colectivas, desde que se identifiquem

com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – serão todos aqueles que tiverem subscrito o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – serão todos aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários — serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material, técnico científico ou humano nas actividades do instituto, sendo que esta categoria só poderá ser atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos do instituto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do instituto:

- a) Honrar o instituto em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pelo Instituto;
- d) Zelar pelos interesses do Instituto, comunicando por escrito à Direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras, tratando-se de membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros do Instituto, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários, uma vez que não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso à informação relativa à vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Solicitação voluntária da demissão/renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas, junto ao Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência sistemática e não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação/instituto;
- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão de membros)

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar, por escrito, a sua readmissão à Assembleia Geral, desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento estejam sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Filiação em outras organizações)

O instituto poderá filiar-se a outras associações/institutos ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do Instituto: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

ARTIGO SEXTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de cinco anos, expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo respectivo presidente, nos termos do artigo anterior. A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser afixado na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória da assembleia extraordinária, nos termos do artigo décimo oitavo no número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto. Na falta de qualquer membro da mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Dois) A assembleia extraordinária, que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir-se se estiverem presentes dois membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados. As deliberações sobre a dissolução da associação serão por voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação (membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal) sob proposta do Conselho Consultivo;
- b) A aprovação do balanço;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) A extinção do Instituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente o presidente, o vice-presidente e um secretário.

Três) O Presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular, podendo, no entanto, convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de algumas matérias chave, tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte, obrigatoriamente, o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação, podendo contratar ou despedir pessoal, nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não tenham de ser submetidos à Assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter, à Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros, provisoriamente, até à ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- h) Preparar Acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- i) Fixar o montante anual das quotas e da jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- b) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando, frequen-

temente, o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécie, pertencentes à associação, ou confiados à sua guarda;

- d) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e orçamento anual;
- e) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho de Direcção, como compra ou venda de imóveis e outras operações financeiras avultadas, ou quaisquer outros que lhe sejam solicitados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, responsável pela aprovação das deliberações da Assembleia Geral e é constituído por três membros nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Consultivo)

São da competência exclusiva do Conselho Consultivo:

- a) Aprovar a admissão, readmissão e exclusão de membros da associação.
- b) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- c) Aprovar o programa geral de trabalho da associação;
- d) Aprovar auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar o montante das quotas e jóias;
- f) Aprovar a dissolução do instituto;
- g) Aprovar a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito sob proposta da Assembleia Geral;
- h) Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;
- i) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constituem património e fundos da associação, os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Os donativos e as doações;
- c) Os subsídios, as doações, as heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos do Instituto ou a sua dissolução será deliberada em Assembleia Geral,

ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim e deverá ser votada por todos membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Enquanto se procede à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, cuja acção irá incidir na:

- a) Promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;
- b) Inscrição de associados e fixação provisória do montante da quota e da jóia;
- c) Instalação dos serviços da associação na sede provisória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses, contados a partir da constituição do instituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso à legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

O Instituto dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Dissolvido o Instituto, a Assembleia Geral deverá decidir o destino a dar aos bens do instituto, nos termos da lei, devendo a sua comissão liquidatária ser constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral, para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem for deliberado e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral, regida pelos objectivos e princípios da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emblema e sigla)

A associação terá um emblema e sigla aprovados pela Assembleia Geral.

AFH Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218038 uma sociedade denominada AFH Holding, Limitada.

Aos dez de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Fernando De Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º L 533849, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e dez, pela Embaixada da Portugal na República da África do Sul;

Segundo: Abdul Bachir Mahomed, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Gabriel Teixeira número quatrocentos e vinte seis, cidade da Matola, Matola “A”, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168297^A, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Harald Edmund Frederick Schmitz, maior, de nacionalidade alemã, residente na África do Sul, cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º C 486XGCLP, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, pelas autoridades sul-africanas, devidamente representado neste acto por meio de procuração, pelo senhor Fernando de Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º L 533849, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e dez, pela Embaixada da Portugal na República da África do Sul.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação AFH HOLDING, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Edifício Time Square, número duzentos e setenta, Bloco 4, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações e venda de equipamentos e material de telecomunicações e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada..

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil e oitocentos meticais e acha-se dividido em três quotas, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota de nove mil novecentos e vinte meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando De Almeida Rocha;
- b) Uma quota de sete mil quatrocentos e quarenta meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Bachir Mahomed;
- c) Uma quota de sete mil quatrocentos e quarenta meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Harald Edmund Frederick Schmitz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;

f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

i) A alteração de contrato de sociedade;

j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir; e

m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias-gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando de Almeida Rocha, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;

c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 19, 3.ª série, de 13 de Maio, 2.º suplemento por ter saído errado.)

Ribas Montanhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100088843, a dissolução e liquidação da da sociedade para todos os efeitos legais por não estar a dar rendimentos de sustentabilidade e prejuízos incalculáveis, tendo os socios feito a partilha dos bens.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rolmap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Rolmap Limitada, matriculada sob n.º 100000245, deliberaram a cessão de quota de vinte e cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais que o sócio Manuel Diogo Faria de Castro Moura possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Clélia Maria Vieira Queiroz.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente da Rolmap, limitada realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social, assim distribuído:

ARTIGO SEXTO

- a) Cláudia Tavares de Souza Lousada, residente em Maputo, com sessenta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais realizados na totalidade;
- b) Clélia Maria Vieira Queiroz, residente em Maputo, com quarenta por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais;

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Rolmap Limitada, matriculada sob o n.º 100000245, deliberaram a cessão de quota de sessenta por cento no valor de seis mil meticais que o Ti-Ca, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cláudia Tavares de Souza Lousada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente da Rolmap, limitada realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social, assim distribuído:

ARTIGO SEXTO

- a) Cláudia Tavares de Souza Lousada, residente em Maputo, com sessenta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais realizados na totalidade;
- b) Manuel Diogo Faria de Castro Moura, residente em Maputo, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais;
- c) Clélia Maria Vieira Queiroz, residente em Maputo, com quinze por cento do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Act Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e onze, de vinte e cinco de Março de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Act Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o número único de entidade legal, 100003449, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade em aprovar o ponto de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, designadamente:

A cessão de quotas;

A sócia Alice Maria Rebelo de Matos, cede na totalidade a sua quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento a sócia Edna Goreth Vilela Saldanha e a sócia Márcia Sónia Matos da Silva também cede na totalidade a sua quota de cinco mil meticais ao sócio Dhevendra Pydannah.

Face as cedências as sócias Alice Maria Rebelo de Matos e Márcia Sónia Matos da Silva retiram-se definitivamente da referida sociedade. Em consequência da operada cessão de quotas verificada, é assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inafrica Holdings, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral do pacto social, que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, é constituída uma sociedade anónima a qual adopta a denominação de Inafrica Holdings, SA, com sede sito na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Maputo, Moçambique, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, para exercer as suas actividades em todo o país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para outro local e abrir e fechar novos escritórios, sucursais, sociedades subsidiárias, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, desde que cumpra todas formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da conservação, gestão e utilização dos recursos da fauna e da flora;
- b) A gestão de negócios;
- c) A prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- d) A concepção de projectos de pesquisa;
- e) A prestação de serviços em todos domínios relevantes e no domínio da formação profissional;
- f) A exploração de direitos no âmbito das actividades da fauna e da flora;
- g) A propriedade e gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e turismo;
- l) A sociedade poderá exercer actividades comerciais e industriais associadas,

complementares e conexas, relacionadas com as suas actividades principais e outras, incluindo importação e exportação, devidamente aprovadas pelas autoridades competentes e em conformidade com a decisão do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento relevantes para a prossecução dos seus objectivos, podendo aceitar contractos de concessão, adquirir ou, de outra forma, gerir a participação no capital social de qualquer outra sociedade, sem prejuízo dos seus propósitos, podendo ainda participar em grupos de empresas, parcerias, ou quaisquer outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações nominativas

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, património e outros valores, é de cento e oito mil, trezentos e oitenta meticais, representado por dez mil, oitocentas e trinta e oito acções nominativas de valor nominal de dez meticais cada, correspondentes a dez mil e oitocentas acções da classe A, trinta e seis acções da classe B e duas acções da classe C.

Dois) Os titulares de acções da classe A e, relativamente a cada acção da classe A:

- a) Têm direito de voto, quando se encontrarem reunidas em conformidade com o artigo nono . ponto número dois ;
- b) Têm direito de receber dividendos.

Três) Os titulares de acções da classe B e, relativamente a cada acção da classe B:

- a) Têm direito de voto;
- b) Têm direito de receber dividendos.

Quatro) Os titulares de acções da classe C e, em relação a cada acção da classe C:

- a) Têm direito de voto;
- b) Têm direito de receber dividendos.

Cinco) Se a sociedade vender acções da classe B ou C, os adquirentes dessas acções podem, sem prejuízo de qualquer outra obrigação estabelecida nestes estatutos, ter a obrigação específica de pagar um prémio de emissão de acções à sociedade, na data de aquisição das acções do capital social da sociedade, um valor a ser fixado por deliberação do conselho de administração.

Seis) A constituição de qualquer tipo de ónus (incluindo penhores) sobre as acções requer a aprovação prévia da sociedade por deliberação do conselho de administração.

Sete) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar quaisquer outras classes de acções e fixar direitos ou restrições específicas aos seus respectivos titulares.

Oito) Os certificados de acções, tanto provisórios quanto definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos.

Nove) A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir acções próprias, podendo estabelecer quaisquer operações que o conselho de administração considerar adequadas para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, mediante uma proposta do conselho de administração e um parecer prévio e favorável do conselho fiscal.

Dois) Em qualquer caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, em proporção das suas acções, na data do aumento do capital e sua subscrição. Três) Caso qualquer um dos accionistas não deseje exercer o seu direito de preferência, conforme o parágrafo acima, a sua posição será repartida entre os outros accionistas, de acordo com as disposições estipuladas no parágrafo dois do presente artigo, mediante os pedidos apropriados de subscrição.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação do conselho de administração, e com as permissões exigidas, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, mediante condições a serem estipuladas na deliberação que aprovará a emissão das obrigações e sujeitas a qualquer legislação aplicável.

Dois) As obrigações serão assinadas por dois administradores, sendo uma das assinaturas por chancela ou por meio de outra técnica de impressão.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode receber suprimentos oriundos de todas as classes de accionistas ou de qualquer outra pessoa ou entidade (vencendo ou não juros) a serem fixados por contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É irrestrita a transferência de quaisquer acções da sociedade, quando realizada apenas para permitir que o accionista reorganize os seus assuntos financeiros e, no fim da transacção, permanece como proprietário efectivo.

Dois) É livre a transmissão de quaisquer acções da sociedade que sejam resultado da morte de um accionista, cujas acções sejam legalmente herdadas por terceiros.

Três) A transferência de quaisquer acções na sociedade para terceiros, por quaisquer outros motivos diferentes dos mencionados no

artigo sete, pontos um e dois não produzirá efeitos sobre a sociedade, nem o cessionário terá direito ao averbamento (registo) no livro de acções da sociedade, sem prévia adesão às disposições contidas no Artigo Sete pontos quatro, cinco e seis .

Quatro) O accionista que pretender vender ou ceder qualquer acção deverá comunicar, por escrito, ao conselho de administração, o qual emitirá um recibo datado ao accionista transmissente, no prazo de três dias depois recepção desse. A comunicação sobre a venda ou cessão pretendida incluirá o número de acções a serem vendidas ou cedidas, o preço a que as acções devem ser vendidas ou cedidas, o nome e contacto da pessoa ou entidade à qual o accionista transmissente pretende vender ou ceder as acções.

Cinco) No prazo de dez dias, o conselho de administração, deliberará se a sociedade opta ou não por comprar essas acções de outro modo sem exercer o direito de preferência; notificará os outros sócios, por qualquer meio adequado, no prazo de dez dias a contar da recepção da notificação, para permitir que quaisquer outros accionistas declarem igualmente por qualquer meio adequado se vão ou não exercer os seus direitos de preferência.

Seis) Se dentro de trinta e um dias a contar da data de recepção da notificação emitida pelo conselho de administração, nem a sociedade nem qualquer dos accionistas manifestar (em) por escrito a sua pretensão de exercer o seu direito de preferência, então, o accionista que pretender vender ou ceder as suas acções, pode prosseguir com a venda ou cessão, desde que a venda seja efectuada de acordo com os pormenores da venda indicados pelo accionista ao conselho de administração.

Sete) Se não for efectuada nenhuma venda dentro de seis meses a contar da data da notificação referida no artigo sete ponto um, então, o direito de preferência constante do artigo sete será automaticamente reinstituído.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de administração. Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no cargo até a eleição e assumpção dos cargos dos novos membros.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas deliberações adoptadas nos termos da lei e dos estatutos vinculam todos os accionistas e os órgãos sociais, quando tomadas em conformidade com a legislação e os estatutos.

Dois) Cada cem acções da classe A representa um voto, enquanto cada acção das classes B e C representa um voto.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas ordinária ou extraordinariamente nos termos e periodicidade previstos em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias podem ser realizadas sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal julgar conveniente, ou quando o pedido for formulado por accionistas que representem pelo menos oito vórgula três por cento das acções da classe A.

Cinco) A reunião da assembleia geral será normalmente realizada na sede da sociedade, podendo ainda ser realizada no outro local a ser designado pelo presidente, de acordo com o interesse e conveniência da sociedade.

Seis) Considera-se que os accionistas realizaram uma reunião se, quando estiverem em locais separados, forem ligados por meio de teleconferência ou qualquer outro equipamento de comunicação que permita que eles escutem e comuniquem com os outros. Considera-se que a reunião é realizada no local em que estejam reunidos mais participantes ou, se isso não ocorrer, no local onde se encontre o accionista maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é composta por um presidente da mesa e um ou dois secretários, cujas ausências serão preenchidas nos termos da lei aplicável, os quais serão eleitos numa reunião da assembleia geral dentre os accionistas ou não accionistas, por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Ao presidente da mesa compete os poderes de convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, delegar poderes aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar a abertura e o encerramento do livro de registo de tomada de posse e outras funções preconizadas na lei nos presentes estatutos.

Três) Aos secretários compete, além de coadjuvar o presidente, preparar todos documentos inerentes à reunião da assembleia geral.

Quatro) Qualquer assembleia geral será considerada legalmente constituída desde que seja enviada uma convocatória a todos os accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência, por qualquer meio adequado, salvo se todos accionistas optarem por escrito, aceitar um período de antecedência mais reduzido, referente a qualquer reunião específica, caso em que, essa reunião será considerada como sendo regularmente constituída, desde que a convocatória com o período reduzido tenha sido enviada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Se o quórum da assembleia geral estiver legalmente constituído, mas não puder deliberar devido ao local impróprio para o efeito, ou por outros motivos justificáveis, a assembleia geral

reunir-se-á ou, se a reunião tiver iniciado mas se não puder ser devidamente encerrada por qualquer motivo, a assembleia será adiada e retomada numa data, hora e local a ser anunciado, nesse momento, pelo presidente da mesa da assembleia geral, sem a necessidade de cumprir quaisquer outras formalidades ou requisitos de convocação.

Dois) Se a assembleia geral não puder reunir por insuficiência do quórum do capital social, será convocada outra assembleia para o mesmo efeito, mas essa segunda reunião só poderá ser realizada dezasseis dias depois do adiamento da primeira. As deliberações tomadas nessa segunda reunião serão vinculativas, independentemente do número de accionistas presentes e o âmbito de representação do capital social.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo dez, a assembleia geral será legalmente constituída para adoptar resoluções válidas, em primeira convocatória, desde que estejam presentes accionistas ou representantes dos accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, com qualquer número de accionistas presentes e qualquer número de capital social representado, salvo disposição em contrário da lei e/ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As competências de administração e gestão dos negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, são atribuídas ao conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será eleito em assembleia geral e será composta por um número ímpar mínimo de três membros.

Três) A reunião da assembleia geral que eger o conselho de administração, nomeará o presidente do conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração é o órgão de direcção da sociedade e serão conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação, sem restrições, ao abrigo da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir a sociedade na prossecução dos seus objectivos, de acordo com o disposto nos presentes estatutos.
- b) Propor à assembleia geral a resolução de quaisquer questões inerentes à sociedade, nomeadamente, criar, aumentar ou reduzir as reservas e as provisões;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, como demandante ou demandado, instaurar ou fazer acom-

panhamento de acções judiciais, avaliar os argumentos e negociações, incluindo a celebração de acordos de arbitragem;

- d) Adquirir, onerar e vender quaisquer bens móveis, acções, obrigações, veículos e outros direitos;
- e) Deliberar sobre a venda de acções próprias, detidas pela sociedade e sobre o prémio de emissão a ser atribuído às acções das classes B e C;
- f) Arrendar quaisquer instalações pertencentes à sociedade;
- g) Obter empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir qualquer acção judicial, negociar, considerar argumentos e assinar acordos com os árbitros;
- h) Negociar e conceder contratos destinados à prossecução do objecto da sociedade;
- i) Caso ocorra uma vaga no conselho de administração, seleccionar de entre os accionistas da sociedade, os que possam preencher as vagas, até à data de realização da assembleia geral seguinte;
- j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber facturas, cheques e notas promissórias de todos os tipos de negócios;
- k) Prestar fianças e cauções;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos fundos disponíveis e dos fundos de capital que são fundos de reserva, incluindo os fundos de previdência e amortização, desde que seja efectuado sem prejuízo das obrigações contratuais existentes, as disposições legais e dos presentes estatutos;
- m) Preparar as contas a serem submetidas à assembleia geral e apresentar os documentos legalmente exigidos ao conselho fiscal;
- n) Nomear representantes nas sociedades em que a sociedade detém participações;
- o) Deliberar sobre as remunerações e bónus dos membros do conselho de administração;
- p) Exercer todas funções previstas por lei ou definidas pela assembleia geral.

Três) É estritamente proibido aos directores obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social.

Quatro) Qualquer acto praticado em contradição com as disposições contidas no parágrafo acima culminará, no mínimo, com a destituição do cargo dos infractores, os quais deverão indemnizar a sociedade, sem prejuízo das consequências legais que possam advir da prática desses actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração pode conceder poderes específicos ou gerais a

qualquer/quaisquer pessoa ou pessoas, quando considere adequado, para a gestão quotidiana rarcorrente e representação da sociedade, e pode nomear qualquer indivíduo ou indivíduos, a título temporário ou permanente, para o desempenho de tarefas ou responsabilidades. Essa delegação de poderes deve ser redigida em acta.

Dois) O conselho de administração estabelecerá as suas próprias regras e procedimentos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura do director-geral;
- c) Assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É absolutamente proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em negócios alheios à sociedade, incluindo facturas de alojamento, cauções, obrigações, e outros procedimentos de natureza semelhante. Os actos e contratos celebrados em desrespeito por estas disposições não terão efeito e culminarão, no mínimo, com a destituição do cargo dos infractores, os quais deverão indemnizar a sociedade, sem prejuízo das consequências legais que possam advir desses actos.

Três) O conselho de administração pode deliberar, ao abrigo das disposições legais, que certos documentos da sociedade sejam outorgados através de procedimentos mecânicos ou chancelas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será realizada nos termos da lei e pelo conselho fiscal, conforme previsto nos presentes estatutos.

Dois) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) A assembleia geral que elege o conselho fiscal, nomeará o presidente do conselho fiscal.

Quatro) O conselho fiscal será coadjuvado ou substituído por uma empresa de auditoria e revisão de contas, de acordo com a resolução da assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, e dos poderes do conselho fiscal, o conselho de administração pode nomear uma empresa de auditoria independente para analisar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do ano de exercício, balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício contabilístico coincide com o ano civil, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, que fixará outras datas de início e termo do exercício de actividade anual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O lucro anual, após dedução do montante necessário para o fundo de reserva legal, deve ser atribuído para os efeitos que a assembleia geral definir.

Dois) Após consultar o conselho fiscal, a assembleia geral deliberará sobre a repartição de lucros ou reservas, conforme julgado conveniente e ao abrigo das disposições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade será dissolvida nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral, convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, tem poderes para nomear os liquidatários relevantes, bem como estipular as suas competências e procedimentos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Para todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis as disposições contidas na legislação pertinente.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nelson e Karmen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, exaradas de folhas oitenta e sete verso a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nelson e Karmen, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nelson e Karmen, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, a construção civil e a montagem de instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Salvador Rungo, e a outra no valor de quinze mil metcais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Afonso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, ficando reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como a movimentação das contas bancárias serão exercidas pelo sócio Jaime Afonso, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, bastando para tal, conferir um instrumento com poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Maxixe, um de Setembro de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Dream Car's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100243040 uma sociedade denominada Dream Car's Limitada, entre:

Ibraimo Abdul Remane Bavá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine PH, décimo primeiro andar flat dois, no bairro da Coop, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110611955X, emitido aos, cinco de Novembro de dois mil e quatro, em Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 300171362; e

Faizal Abdul Hamid Hassam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Dr.º Ângelo Ferreira número dez, primeiro andar flat dois, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100361267P, emitido aos, cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, titular do número único de identificação tributária 101875407.

É nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Dream Car's, Limitada (a sociedade), e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, número cento e vinte e quatro rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas;
- b) Venda de peças de viaturas;
- c) Lavagem e aluguer de viaturas;
- d) Prestação de serviços nas áreas de automóveis;
- e) Importação de viaturas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal ou outra qualquer, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de

cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ibraimo Abdul Remane Bavá; e

- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Faizal Abdul Hamid Hassam;

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração é sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Um) Prestações suplementares, acessórias e suprimentos.

Dois) Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à Reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios sendo ambos administradores

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Às administradoras são vedadas responsa-bilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO QUINZE

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do regulamento de arbitragem do centro de arbitragem conciliação e mediação (CACM), por

um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido regulamento de arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o centro de arbitragem conciliação e mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Prasaude, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído incorreta a redacção do artigo quinto, referente ao capital social, publicado no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 30, de 26 de Julho de 2011, 3.ª série, publica-se na íntegra o referido capital social:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Gama Cuambe;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Estêvão Cuambe.



Maria Margarida Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243482 uma sociedade denominada Maria Margarida Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante única. Maria Margarida Dias Paiva Marques Afonso, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L814218, emitido aos um de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Maria Margarida Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente à sócia Maria Margarida Dias Paiva Marques Afonso.

A sociedade rege-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maria Margarida Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil e obras públicas, engenharia civil, gestão de projectos, prestação de serviços de consultoria, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente à sócia Maria Margarida Dias Paiva Marques Afonso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em

juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Henrique Moura Belo Antunes.

ARTIGONONO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Fast & Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243431 uma sociedade denominada Lavandaria Fast & Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Nkn Holdings, Limitada, com NUIT 400229015, representada neste acto pelo

senhor Noel Joaquim Govene, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293555M, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a cinco de Julho de dois mil e dez, na qualidade de administrador sócio;

Segundo: Joaquim Adriano Govene solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204191J, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de identificação civil aos quinze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Fast & Clean, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de lavandaria e outros serviços afins;
- b) Produção e comercialização de produtos de lavandaria;
- c) Concerto de calçado e pequenas costuras;
- d) Limpeza de viaturas, moradias e escritórios
- e) Serviços de jardinagem;
- f) Representação de marcas;
- g) Importação, exportação e comercialização de diversas mercadorias e produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Joaquim Adriano Govene;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia NKN Holdings, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de rendimentos e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Sem prejuízo do preceituado no presente contrato e disposições legais em vigor, sempre que houver necessidade de alienação de dez por cento dos rendimentos a terceiros, por deliberação de todos sócios, em função da natureza do negócio, haverá uma consequente realocação de quotas entre os signatários do presente contrato. Neste sentido as mesmas apresentarão a seguinte reconfiguração:

- a) Cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Adriano Govene;
- b) Cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia NKN Holdings, limitada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho directivo, composto por dois membros, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Terratech Construções,
Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto a redacção da alínea *c*) do artigo quarto do pacto social, no *Boletim da Republica* n.º 35, 3.º Suplemento da 3.ª Serie, de 5 de Setembro de 2011, rectifica-se a mesma para constar o seguinte:

ARTIGO QUARTO

- a).....
b).....
c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Cristóvão Ricardo Simbine.
d).....

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ADOBE – Construções,
Imobiliária & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243407 uma sociedade denominada ADOBE – Construções, Imobiliária & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Beatriz da Conceição Maposse, casada com Carlitos José Carlos Manjate, em regime comunhão geral de bens, natural de Chibuto, província de Gaza, residente na cidade da Matola, Bairro da zona verde, Quarteirão quarenta e três, casa número dois mil seiscentos e setenta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659595S, emitido em Maputo no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze;

Segunda: Dulce Malena da Silva Namburete Paunde, casada, com Milton Telmo Paunde em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Guva, Quarteirão vinte e um, casa número setenta e quatro, distrito de Marracuene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100602882C, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Terceira: Angélica Carlos Nhamua, casada, com Ângelo Pedro Chiquele, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Jardim, Rua das Dálias, número quarenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160680N, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ADOBE – Construções, Imobiliária & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua Sanches de Miranda, número setenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção, reabilitação e manutenção de imóveis, venda de imóveis, intermediação e avaliação imobiliária, elaboração de projectos e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos estejamos devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos pelos sócios Beatriz da Conceição Maposse com cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital, Dulce Malena da Silva Namburete com cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital e Angélica Carlos Nhamua, com o valor cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dulce Malena da Silva Namburete.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOVIMENTO – Arte, Cultura e Entretenimento Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243555 uma sociedade denominada ADOBE – Construções, Imobiliária & Serviços, Limitada.

Aurélio France Le Bon, casado sob o regime de separação de bens com Anifa Mabay Tembe Le Bon, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111075328W, residente na cidade de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal que rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de MOVIMENTO–Arte, Cultura e Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui em diante designada de por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, no país e/ou no estrangeiro, onde a gerência o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades inerentes à:

- a) Prestação de serviços nas áreas de arte, cultura e entretenimento;
- b) Produção e realização de espectáculos e eventos;
- c) Produção e edição de produtos audiovisuais, discos, cd's e dvd's;
- d) Organização de eventos de gala, conferências, seminários e workshops.
- e) Produção e edição de vídeo e cinema;
- f) Edições literárias e média;
- g) Produção e realização de festivais de arte e cultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, bem como as complementares, subsidiárias ou afins do objectivo principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcaís, e corresponde á uma única quota, pertencente ao sócio único Aurélio France Le Bon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e as condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade pode livremente adquirir ou subscrever participações no capital social de sociedades com objecto similar ou diferente, em agrupamentos de empresas ou em consórcios e bem assim associar-se por qualquer outra forma com sociedades nacionais e/ ou estrangeira

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranhos depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O Sócio que pretender alienar a sua quota informará á sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será assegurada pelo único sócio, assumindo-se como sócio gerente.

Dois) O sócio gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura do único sócio gerente.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, cuja nomeação e determinação dos limites das suas competências serão decididas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e no primeiro trimestre, após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, deliberação sobre os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios presentes ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O Balanço e as contas de Resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243636 uma sociedade denominada Joba Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Olegário dos Anjos Estêvão Guilherme Banze, solteiro, maior, natural de Chidenguele, Manjacaze, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269662J, emitido a nove de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade da Matola, Bairro de Tchumene;

Segundo: Domingos Manuel Jofir, casado com Nélida Ruiz Nelson em regime de comunhão de bens, natural de Mutarara, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366425Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, casado, residente na cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Libertadade, Unidade Cheue Banda;

Terceiro: António Fernando Marques, solteiro, maior, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H0120190, emitido a um de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Aleurites, número cento e quarenta, Bairro do Jardim, Maputo;

Quarta: Irina Victorovna Nikishina Mahumane, casada com Júlio Bernardino Mahumane, em comunhão de bens, maior, natural de Dnepropetrovsk/ Ucrânia, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995695J, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dez, cidade Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número cento e setenta e um, Bairro Central, cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Joba Mining, Limitada, com sede social em Maputo, na Rua das Aleurites, número cento e quarenta, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade mineira e comercialização de produtos

minerais, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de imobiliária, construção civil, comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade assim com associar-se com outras para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo trinta por cento de quotas de valor nominal de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Olegário dos Anjos Estêvão Guilherme Banze, trinta por cento de quotas de valor nominal de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Domingos Manuel Jofir, trinta por cento de quotas de valor nominal de seis mil meticais, pertencentes ao sócio, António Fernando Marques, e dez por cento de quotas no valor de dois mil meticais, pertencentes à sócia Irina Victorovna Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cedência de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios António Fernando Marques e Domingos Manuel Jofire, como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cabe a administração e gestão da sociedade a nomeação, por acta, de um mandatário representante da empresa em outras sociedades que tenha participação financeira a constituir ou já constituídas.

Cinco) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes se mostrarem necessárias, para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral;

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, conforme a assembleia geral deliberar.

Quatro) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissis regularão as deliberações sociais, Decreto-Lei número um barra dois mil e quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

WNK – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243261 uma sociedade denominada WNK – Investimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nadia Granja Nóvoa, solteira, maior, natural de Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253870F, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez;

Segundo: José António da Cruz Nóvoa, casado, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253873B, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez;

Ambos neste acto representados pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, conforme indicado nas procurações que se anexam.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WNK – Investimentos Imobiliários, Limitada e tem a sua sede na Rua Dona Maria II, número cento e trinta e oito, Cave, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) As actividades de promoção imobiliária, consultoria de gestão e avaliação de investimentos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis;
- b) A prestação de serviços de planeamento urbanismo e paisagístico, arquitectura e design de interiores, bem

como obras de jardinagem e gestão de projectos, incluindo importação e exportação;

- c) A execução de obras de subcategoria limpeza e conservação de edifício.

Dois) A sociedade tem, ainda, como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar às suas actividades principais acima elencadas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Granja Nóvoa;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Cruz Nóvoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios dependendo se o balanço for positivo ou negativo irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente ou de pessoa a ser nomeada em assembleia geral, a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Fica desde já estabelecido que a sociedade será gerida e representada pela sua sócia gerente, senhora Nádía Granja Nóvoa, a quem cabem os mais amplos poderes de representação para todos efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afort Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e onze exarada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e quinze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura

de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da Afort Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Manuel Lino Campos Ramos, com uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) A sócia Ana Paula Silva Azevedo, com uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Log Houses Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Log Houses Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100122618, os sócios deliberaram o seguinte: a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Anatoly Trafinenko, possuía no capital social e que cedeu a Odilzhon Kadyrov.

A divisão e cessão quota no valor dez mil meticais, que a sócia Inforcom Invest, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais de cinco mil meticais, cada uma e que cedeu a Malika Askakhodjaeva e Azamat Askarkhodjaev respectivamente. Em consequência, das cessões efectuadas, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto do contrato social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Almaz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatutos e restante legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade de prospecção, pesquisa, exploração, produção e comercialização mineira;
- b) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) (...)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e direitos, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Odilzhon Kadyrov;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Malika Askakhodjaeva;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Azamat Askarkhodjaev.

Dois) (...)

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.